



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.658 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**  
(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

Aut. Nº	161/09
P.L. Nº	176/09
Publ.:	06/11/09

***“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.997, de 11 de junho de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a custear as despesas de funeral aos doadores de órgãos humanos”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.997, de 11 de junho de 1993, que “Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas de funeral aos doadores de órgãos humanos” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O pagamento das despesas de funeral será efetuado mediante a comprovação da doação de órgãos e tecidos através da documentação que será fornecida pelo hospital onde ocorreu a doação e entregue aos familiares, de conformidade com o protocolo de doação de órgãos e tecidos previstos na Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997”. **(NR)**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2009.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**